



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO FLORIDO-MG

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE JUNHO 2025

“Estabelece diretrizes para a coparticipação financeira do idoso beneficiário na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito do Município de Campo Florido-MG. Aprova Programa Municipal Pra Cuidar da Nossa Gente.”

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.435/2011 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.319/2016, que dispõe da sua criação, e, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O artigo 35 da Lei nº 14.423/2022), que prevê a possibilidade de contribuição do idoso para o custeio da entidade de longa permanência, quando esta for pública e tiver finalidade assistencial;

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a sustentabilidade dos serviços prestados pelas ILPIs de caráter público e assistencial;

CONSIDERANDO O princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção integral do idoso;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 10 de junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Município de Campo Florido-MG, a possibilidade de coparticipação financeira do idoso residente em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública ou conveniada com o SUAS, desde que esta possua caráter assistencial.

Art. 2º A coparticipação será de até 70% (setenta por cento) do valor recebido a título de benefício previdenciário ou assistencial (inclusive o BPC/LOAS), conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO FLORIDO-MG

§ 1º Os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser destinados a despesas pessoais do idoso, garantindo o seu uso para itens de higiene, vestuário, lazer, entre outros.

§ 2º A coparticipação deverá ser precedida de análise socioeconômica, considerando a situação particular de cada idoso, resguardando-se os princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A cobrança da coparticipação deverá ser formalizada por meio de Termo de Compromisso, assinado pelo idoso ou seu representante legal, pela direção da ILPI e acompanhado pelo órgão gestor da Assistência Social.

Art. 4º Os recursos provenientes da coparticipação deverão ser aplicados exclusivamente na melhoria das condições de acolhimento e bem-estar dos residentes da ILPI, com prestação de contas regular ao órgão gestor e ao CMAS.

Art. 5º As ILPIs que realizarem a cobrança de coparticipação deverão apresentar **relatórios trimestrais** ao órgão gestor da Assistência Social e ao CMAS, contendo:

- I – Demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- II – Relatório descritivo das melhorias ou ações custeadas com os valores arrecadados;
- III – Relação nominal dos residentes contribuintes com respectivos percentuais e valores pagos;
- IV – Declaração de que os 30% destinados ao uso pessoal do idoso foram preservados.

§ 1º O não envio dos relatórios dentro dos prazos estabelecidos poderá implicar em advertência, suspensão temporária da coparticipação ou demais sanções cabíveis, conforme deliberação do CMAS.

§ 2º O modelo-padrão de relatório será disponibilizado pelo CMAS/órgão gestor municipal da Assistência Social.

Art. 6º O CMAS exercerá o controle social sobre a execução desta Resolução, podendo solicitar informações complementares ou realizar visitas técnicas às ILPIs, quando necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido-MG, 09 de junho de 2025.

DAVI HENRIQUE DE MORAIS
Presidente do CMAS